



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

---

**DECRETO N° 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2026.**

**“DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE  
AULAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O  
ANO DE 2026 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
CAMPINA DO MONTE ALEGRE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**MARCELO LISBOA MACHADO**, prefeito do município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da administração pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO**, o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 23 de agosto de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Complementar nº 10/2019, de 09 de janeiro de 2019, e suas alterações.

**D-E-C-R-E-T-A:**

**Art. 1º.** O Processo de Atribuição de Aulas da Rede Municipal de Ensino será regido pelas disposições constantes no Capítulo X, Seção I, da Lei Complementar nº 10/2019, e pelo que dispõe este decreto.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá expedir resolução a fim de complementar o processo de atribuição de aulas, desde que não contrarie as disposições do presente decreto.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**Capítulo I**

Da atribuição de Classe e /ou Aulas

**Seção I**

Da Inscrição e Classificação

**Art. 2º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura atribuir classes e/ou aulas aos docentes da Rede Municipal de Ensino, respeitada a escala de classificação de cada campo de atuação.

§ 1º O tempo de serviço no campo de atuação do Magistério Municipal de Campina do Monte Alegre, será pontuado em dias até o máximo de 55 (cinquenta e cinco) pontos para efeito de classificação na atribuição de classes ou aulas.

§ 2º Cada dia considerado de efetivo exercício será pontuado com 0,005 (cinco milésimos) pontos.

§ 3º O tempo de afastamento para exercer cargo em comissão em outro departamento que não o Departamento Municipal de Educação, não será computado como tempo de serviço no cargo de professor, na classificação, seja qual for o campo de atuação.

§ 4º Serão pontuados na escala de classificação apenas cursos superiores concluídos, referentes à área da Educação do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação Infantil e Educação Especial e não utilizados como requisito para o cargo, na seguinte conformidade:

a) 01(um) Curso Superior na área da educação, desde que não seja utilizado como requisito para o cargo, não usado para evolução funcional e/ou evolução acadêmica será pontuado com 05 (cinco) pontos.

§ 5º 01 (um) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, de 180 (cento e oitenta) horas, na área da Educação do Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II, Educação Infantil e Educação Especial, não usado para evolução funcional e/ou evolução acadêmica será pontuado com 03 (três) pontos.

a) 01 (um) Curso de Pós-Graduação Lato Sensu, de 360 (trezentos e sessenta) horas ou mais, na área da Educação do Ensino Fundamental, Educação Infantil e Educação Especial não



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

usado para evolução funcional e/ou evolução acadêmica será pontuado com 04 (quatro) pontos.

§ 6º Não serão pontuados os cursos superiores ou de Pós-Graduação que não forem da área da educação.

§ 7º. Não serão pontuados cursos que não forem da área da educação, bem como não é permitida a pontuação cumulativa de cursos.

## SEÇÃO II

### Das Etapas para o Processo de Atribuição

**Art. 4º.** No processo de atribuição de aulas, deverão ser observados as seguintes etapas e cronogramas:

1. Etapa 1 – Atribuição aos titulares de Cargo Efetivo para:

- I. Constituição de Jornada;
- II. Composição de Jornada;
- III. Ampliação ou Redução de Jornada;
- IV. Carga Suplementar.

2. Etapa 2 – Atribuição aos titulares de Cargo Efetivo - Adido:

- I. Constituição de Jornada;
- II. Composição de Jornada;
- III. Ampliação ou Redução de Jornada;
- IV. Carga Suplementar.

3. Etapa 3 – Atribuição aos docentes não efetivos contratados por prazo determinado:

- I. Constituição de Jornada;
- II. Composição de Jornada;
- III. Ampliação ou Redução de Jornada;
- IV. Carga Suplementar.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

## **Capítulo II**

### Da Condição do Adido

**Art. 5º.** Será considerado adido o docente que não tiver classe e / ou jornada de aulas atribuídas, por inexistência das mesmas, nos termos do Artigo 56 da Lei Complementar nº 10/2019.

**Parágrafo Único.** O adido ficará à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá ser designado para substituições ou para o exercício de atividades inerentes ou correlatas às do magistério, obedecendo às habilitações do servidor.

## **Capítulo III**

### Da Jornada de Trabalho

**Art. 6º.** Para fins de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2026, a jornada de trabalho docente observará o disposto no art. 23 da Lei Complementar nº 10/2019, com a redação atualizada pela Lei Complementar nº 11/2021.

**Art. 7º.** A jornada de trabalho da Classe dos Docentes da Rede Municipal de Ensino é constituída de horas em atividade docente exclusiva com alunos, horas de trabalho pedagógico coletivo (HTPC), horas de trabalho pedagógico coletivo individual (HTPCI) e horas de trabalho pedagógico livre (HTPL), na seguinte forma:

I – Para o Professor de Desenvolvimento Infantil (PDI):

a. **Jornada semanal de 40 (quarenta) horas, assim distribuídas:** 25 (vinte e cinco) horas semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 07 (sete) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

II – Para o Professor de Educação Básica – PEB I:

a. **Jornada semanal de 38 (trinta e oito) horas-aula, assim distribuídas:** 25 (vinte e cinco) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

III – Para o Professor de Educação Básica – PEB II:

**a. Jornada Integral:**

**Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas:** 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

**b. Jornada Básica:**

**Jornada semanal de 30 (trinta e duas) horas-aula, assim distribuídas:** 20 (vinte) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 04 (quatro) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

**c. Jornada Mínima ou Inicial:**

**Jornada semanal de 27 (vinte e sete) horas-aula, assim distribuídas:** 18 (Dezoito) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 03 (três) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

**d. Jornada Reduzida:**

**Jornada semanal de 18 (dezoito) horas-aula, assim distribuídas:** 12 (doze) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 02 (duas) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 02 (duas) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 02 (duas) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

IV – Para o Professor de Educação Especial:



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
CNPJ 67.360.404/0001-67

**Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas:** 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 03 (três) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 04 (quatro) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

V – Para o Professor de Educação Física:

**Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas:** 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

VI – Para o Professor de Artes:

**Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas:** 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro horas) semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

VII – Para o Professor de Inglês:

**Jornada semanal de 36 (trinta e seis) horas-aula, assim distribuídas:** 24 (vinte e quatro) horas-aula semanais de trabalho docente exclusivo com os alunos; 04 (quatro) horas semanais de HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo; 03 (três) horas semanais de HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual, e 05 (cinco) horas de HTPL – Hora de Trabalho Pedagógico Livre.

**Art. 8º.** Na constituição da jornada de trabalho dos integrantes da Classe dos Docentes do Quadro Magistério Público deverá ser observada a destinação de 2/3 da carga horária total, exclusivamente para trabalho de docência com os alunos, e de 1/3 da carga horária total para atividade de trabalho pedagógico nos termos previstos na Lei Federal nº 11.738/2008 e Lei Complementar nº 02, de 29 de novembro de 2022.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**§ 1º.** A hora-aula para atividade docente exclusiva com os alunos é de 50 (cinquenta) minutos, com exceção á do Professor de Desenvolvimento Infantil –PDI para o qual se aplica a hora-aula de 60 (sessenta) minutos.

**§ 2º.** A hora-aula para atividades de trabalho pedagógico HPTC, HTPCI e HTPL é de 50 (cinquenta) minutos.

**Art. 9.** Na execução da jornada de trabalho reservada para atividade de trabalho pedagógico deverá ser observado o seguinte:

**I – HTPC – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo:** deverá ser organizada e executada por equipe de Coordenação Pedagógica com a supervisão e apoio da direção da unidade escolar, e, dedicada a reuniões coletivas com o corpo docente, na qual se priorize a reflexão e o debate do aperfeiçoamento do sistema de ensino municipal, planejamento escolar, projetos pedagógicos, legislação, processos de aprendizagem, metodologias de ensino e de avaliação, rendimento escolar, e formação continuada dos profissionais da rede de ensino;

**II – HTPCI – Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo Individual:** deverá ser designada pela direção da unidade escolar e acompanhada pela Coordenação Pedagógica, exclusivamente ao docente, para o desenvolvimento de atividades pedagógicas relacionadas à atuação exclusiva do docente junto a unidade escolar, atendimento de pais e responsáveis de alunos, acompanhamento de rendimento escolar de aluno, correções de avaliações, atividades administrativas pedagógicas.

**III- HTPL - Hora de Trabalho Pedagógico Livre:** de exclusiva e livre escolha do docente do dia e local para sua realização, reservada para o desempenho de atividades de trabalho pedagógico relacionado com a atuação exclusiva do docente em classe de aula.

**Art. 10.** Os integrantes da Classe Docente poderão fazer opção de redução ou aumento da Jornada de Trabalho nos termos previstos neste Decreto, mediante requerimento expresso dirigido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cujo deferimento ficará ao julgamento discricionário de



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

Comissão Específica criada para tal fim, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo obrigatoriamente ser integrada pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação, Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico.

**§ 1º.** O requerimento a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser apresentado até o último dia do ano letivo.

**§ 2º.** A não apresentação do requerimento a que se refere o § 1º deste artigo implicará na adoção da carga horária exercida no ano letivo anterior, sem consideração de eventual carga suplementar atribuída ao docente.

**Art. 11.** O docente pertencente ao quadro efetivo do magistério público municipal, que possua carga horária inferior a Jornada de Trabalho de 40 (quarenta) hora-aulas semanais poderá completa-la, mediante jornada complementar de trabalho, nos termos deste decreto.

**Parágrafo Único.** O docente que optar por complementar a sua jornada de trabalho, não poderá fazer desistência da jornada suplementar assumida, salvo em se tratando de afastamento legal nos termos da lei.

**Art. 12.** Considera-se jornada complementar de trabalho a quantidade de hora-aula prestada pelo docente do magistério público municipal, além daquelas fixadas para a jornada de trabalho a que estiver sujeito no cargo ou emprego público investido, para atendimento de interesse público e necessidade eventual ou transitória da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**§ 1º.** A jornada complementar de trabalho não se constituiu em horas extras, tendo em vista seu cunho eventual e transitório, que se extingue automaticamente pelo decurso do seu prazo de exercício.

**§ 2º.** A jornada complementar de trabalho será remunerada a base do valor da hora-aula fixado para a jornada de trabalho do docente em efetivo exercício da mesma.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

**§ 3º.** Na fixação da jornada complementar de trabalho deverão ser observados na composição da mesma os termos definidos no art. 9º deste Decreto.

**Art. 13.** Na fixação da jornada de trabalho do docente do magistério público da rede municipal de ensino, deverá ser observado o intervalo mínimo entre jornadas de trabalho conforme segue:

**I** – 15 (quinze) minutos entre jornadas que excederem a 4 (quatro) horas;

**II** – 1 (uma) hora entre jornadas que excedam a 6 (seis) horas;

**§ 1º.** O intervalo intrajornada previsto no inciso II, do parágrafo anterior poderá ser reduzido para até 30 (trinta) minutos, desde que formalmente acordado com a representação sindical da categoria se houver.

**Art. 14.** As aulas em substituição serão posteriormente atribuídas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 15.** Cada pedido de inscrição no Processo de Atribuição de aulas deverá ser atuado em processo próprio junto à Secretaria Municipal de Educação, constando de todos os documentos e decisões emitidas pela autoridade competente, sob pena de nulidade absoluta da atribuição das aulas eventualmente deferidas.

**Art. 16.** Para o Processo de Aulas será criada Comissão Provisória e específica para tal finalidade mediante nomeação através de Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º.** A Comissão Provisória de Processo de Atribuição de Aulas deverá ser composta por: 01 (um) Diretor de Escola, 01 (um) Professor de Suporte Pedagógico que não esteja exercendo o magistério e 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.



**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**CNPJ 67.360.404/0001-67**

---

§ 2º. Todas as deliberações da Comissão Provisória de Processo de Atribuição de Aulas deverão ser registradas em ata e transcrita em livro próprio.

**Art. 17.** A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir Resolução para complementar as regras do Processo de Atribuição de Aulas, desde que tais atos tenham caráter estritamente operacional e não contrariem as disposições do presente decreto, bem como das demais legislações vigentes

**Art. 18.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

Campina do Monte Alegre, 05 de janeiro de 2026

MARCELO LISBOA  
MACHADO:29497662858

Assinado de forma digital por MARCELO  
LISBOA MACHADO:29497662858  
Dados: 2026.01.05 16:09:49 -03'00'

**MARCELO LISBOA MACHADO**  
*Prefeito Municipal*